

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021-2024



LEI Nº 1.135, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG, estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

O Prefeito de Santa Cruz do Escalvado-MG no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG, assinado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de o município, onde poderão ser divulgados os atos oficiais sujeitos aos princípios constitucionais, art. 37 caput CF/88 e as informações e serviços pertinentes ao governo e estabelece normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

Parágrafo Único. O Diário Oficial Eletrônico será vinculado ao Gabinete do Prefeito e não dispõe de autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

III - assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

A - assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma da lei.

IV - Um site é o conteúdo acessado por meio da digitação de um endereço de internet em um navegador.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz do Escalvado é o instrumento de comunicação oficial. Sua função será a divulgação dos atos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, nos portais da Prefeitura Municipal e possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico do Município, hospedado no site www.santacruzdoescalvado.mg.gov.br atenderá o disposto na legislação que rege a matéria, incluindo as contas públicas municipais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 9755/98.

§ 2º. O Diário Oficial Eletrônico do Município fica, a partir desta Lei, definido como Imprensa Oficial do Município.

Art. 4º A publicação de matéria no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz do Escalvado terá início no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação da presente Lei, com divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os Órgãos Municipais que iniciarem a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz do Escalvado manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação.

Art. 6º Nos casos em que houver premente necessidade e/ou expressa disposição legal as publicações também serão feitas na Imprensa Oficial do Estado e da União.

§ 1º. Havendo publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico do Município e na Imprensa Oficial do Estado ou da União, os prazos serão aferidos a partir da última publicação.

§ 2º. O aviso publicado conterà a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre as respectivas publicações.

Art. 7º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do Diário Oficial Eletrônico no portal da Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado.

Art. 8º Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz do Escalvado será publicado nos dias úteis.

§ 1º. Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), a publicação do dia não será efetivada e o fato comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias.

§ 2º. Caso o Diário Oficial Eletrônico do Município do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado, entre 19h (dezenove horas) e 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), por período superior a 04 (quatro horas), considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior e sendo necessário, o Secretário Municipal de Administração baixará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

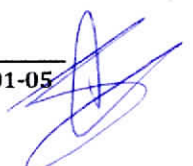
Art. 9º Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I – no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

A – as matérias agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo aos gestores dos órgãos publicadores intervirem para alterá-las ou excluí-las;

B – serão enviadas mensagens eletrônicas aos gestores / publicadores dos órgãos e unidades atingidas;

II – Na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao gestor do órgão atingido intervir para alterá-la ou excluí-la;



III – o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado; e

IV – o agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais e ou municipal será aceito, caso haja confirmação formal para a referida data.

Art. 10 Serão mantidas nos portais para acesso público, consulta e download, as trinta últimas edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz do Escalvado.

§ 1º. O acesso e a consulta às edições anteriores somente serão possíveis mediante requerimento formulado diretamente aos gestores dos órgãos publicadores.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças definirá de forma física e/ou eletrônica pasta própria para guarda e conservação dos diários, bem como para atendimento dos requerimentos de que trata o parágrafo anterior.

Art. 11 As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP – Brasil.

Art. 12 O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz do Escalvado será diagramado e editorado com recursos de informática, identificado por numeração sequencial, a partir de 01 (zero um), para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Art. 13 O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz do Escalvado será administrado PELA Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com as seguintes atribuições:

I – Registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais e municipais;

II – incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Prefeito;

III- – incluir, alterar e excluir tipos de matérias utilizados no sistema.

Art. 14 Ao Secretário Municipal de Administração e Finanças compete:

I – Cadastrar os responsáveis por publicação;

II- incluir, alterar e excluir os responsáveis por publicação;

III- incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados nacionais e municipais.

Art. 15 Cada secretaria e entidade da administração Indireta designarão os seus publicadores, responsáveis pelo envio dos atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz do Escalvado.

Art. 16 Aos publicadores compete:

I – Enviar atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz do Escalvado;

II- excluir atos oficiais enviados por seu Órgão.



Art. 17 O horário limite para o envio de matéria será 12 (doze) horas do dia agendado para divulgação.

Art. 18 A exclusão de matérias enviadas será possível até às 13 (treze) horas do dia da divulgação.

Art. 19 O conteúdo ou duplicidade das matérias publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz do Escalvado é de responsabilidade exclusiva do órgão que o produziu, não havendo nenhuma supervisão ou editoração da matéria enviada.

Art. 20 As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de publicação estabelecidos pelo Setor Administrativo do município.

Parágrafo Único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos.

Art. 21 Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz do Escalvado, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 22 A confirmação das matérias enviadas deverá ser provida também por arquivo de cunho físico por meio do Setor Administrativo do Município de Santa Cruz do Escalvado.

Art. 23 Compete ao Setor de Administração e Finanças:

I – A manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz do Escalvado, assegurando que os mesmos sejam hospedados em ambiente seguro, com redundância de energia elétrica e de link de acesso à internet, de forma que se garanta uma disponibilidade mínima do Diário Oficial Eletrônico de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);

II – o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema; e

III – a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz do Escalvado.

Art. 24 Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz do Escalvado.

Art. 25 No período referido no artigo 6º desta Lei, em que haverá simultaneidade na publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Diário Oficial de União e do Estado, ou na versão atual utilizada pelo Órgão publicador, constará a informação da data do início da publicação exclusiva no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz do Escalvado.

Parágrafo Único. Enquanto durar a publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz do Escalvado e no Diário Oficial da União e do Estado, os prazos serão aferidos pelo sistema convencional de publicação.



Art. 26 Os horários mencionados nesta Lei corresponderão ao horário oficial de Brasília-DF.

Art. 27 As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária própria.

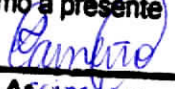
Art. 28 Esta Lei integrará a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 27 de março de 2024.



Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi
publicada em 27/03/2024
através de afixação no Quadro de
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente

Assinatura